



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº. 2.272/2009.

De 26 de maio de 2009.

“Altera o art. 17, da Lei PM nº 2021, de 29 de junho de 2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17, da Lei PM nº 2021, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16, serão de 18,26% (dezoito vírgula vinte e seis por cento) sendo 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) de contribuição normal e 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) de contribuição complementar necessária a formação da reserva matemática do tempo passado, e de 11% (onze por cento) respectivamente incidentes sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição dos servidores.”

Art. 2º. O município adimplirá a diferença no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) referente à contribuição complementar necessária a formação da reserva matemática do tempo passado que deixou de ser paga em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.206 de 17 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 26 dias do mês de maio de 2009.


Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -